

TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Acórdão do Tribunal da Função Pública de 12 de Maio de 2011 — Missir Mamachi di Lusignano/Comissão

(Processo F-50/09) ⁽¹⁾

(«*Função pública — Funcionários — Acção de indemnização — Regra da concordância entre o pedido, a reclamação e a acção de indemnização — Carácter contraditório do processo — Utilização em tribunal de um documento confidencial, classificado como “Reservado à UE” — Responsabilidade extracontratual das instituições — Responsabilidade por culpa — Nexo de causalidade — Pluralidade de causas do dano — Acto de terceiro — Responsabilidade objectiva — Dever de assistência — Obrigação de uma instituição garantir a protecção do seu pessoal — Homicídio de um funcionário e da sua cónjuge por um terceiro — Perda da possibilidade de sobreviver*»)

(2011/C 232/66)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Livio Missir Mamachi di Lusignano (Kerkhove-Avelgem, Bélgica) (Representantes: F. Di Gianni, R. Antonini e N. Sibona, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (Representantes: L. Pignataro, B. Eggers e D. Martin, agentes)

Objecto

Pedido de condenação da recorrida no pagamento de uma quantia a título de indemnização dos danos morais e materiais sofridos pelo recorrente devido ao homicídio do filho, antigo funcionário.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. Os excertos do documento de 2006 sobre as normas e critérios de segurança, enviados pela Comissão Europeia ao Tribunal no decurso da instância serão imediatamente remetidos à Comissão Europeia por correio confidencial com a menção «classificado Reservado à UE».
3. A Comissão Europeia suporta a totalidade das despesas.

⁽¹⁾ JO C 167, de 18.07.09, p. 27.

Acórdão do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção) de 7 de Junho de 2011 — Larue e Seigneur/BCE

(Processo F-84/09) ⁽¹⁾

(«*Função pública — Pessoal do BCE — Remuneração — Ajustamento geral dos salários — Inobservância do método de cálculo*»)

(2011/C 232/67)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Emmanuel Larue e Olivier Seigneur (Frankfurt, Alemanha) (Representante: L. Levi, advogado)

Recorrido: Banco Central Europeu (Representantes: G. Nuvoli e N. Urban, agentes, assistidos por B. Wägenbaur, advogado)

Objecto

Pedido de anulação das folhas de pagamento de Janeiro de 2009.

Dispositivo

1. São anuladas as folhas de pagamento de E. Larue e de O. Seigneur relativas ao mês de Janeiro de 2009.
2. É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
3. O Banco Central Europeu suporta a totalidade das despesas.

⁽¹⁾ JO C 312, de 19.12.09, p. 44.

Acórdão do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção) de 25 de Maio de 2011 — Bombín Bombín/Comissão

(Processo F-22/10) ⁽¹⁾

(«*Função pública — Funcionários — Licença sem vencimento — Férias anuais — Reporte de férias — Funcionário que cessou funções — Compensação financeira*»)

(2011/C 232/68)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Luis María Bombín Bombín (Roma, Itália) (Representante: R. Pardo Pedernera, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (Representantes: D. Martin e J. Baquero Cruz, agentes)